# DECRETO Nº 054/2026

**Institui a Política Municipal de Alfabetização de Rio dos Índios/RS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.048, de 30 de novembro de 2023, e o Decreto Estadual nº 56.674, de 26 de setembro de 2022, relativos ao Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e a manifestação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar diretrizes permanentes para a garantia do direito à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Rio dos Índios/RS, destinada a orientar, articular e consolidar as ações da Rede Municipal de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização integra este Decreto na forma do Anexo Único e será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A Política terá como objetivo central assegurar o direito à alfabetização, buscando garantir que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem defasagens.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de aprender;

II – equidade, inclusão e respeito à diversidade;

III – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhamento sistemático das aprendizagens;

V – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

VI – fortalecimento da gestão municipal e escolar;

VII – participação das famílias e da comunidade escolar; e

VIII – articulação em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos envolvidos.

**Art. 6º** As unidades escolares da Rede Municipal deverão incorporar as ações de alfabetização ao planejamento pedagógico e aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A implementação da Política poderá compreender ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e formativas, materiais pedagógicos, incentivo à leitura, recomposição das aprendizagens e outras estratégias necessárias ao alcance de seus objetivos.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução desta Política, observada a legislação vigente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e dos recursos provenientes de programas e instrumentos de cooperação, quando cabíveis.

**Art. 10.** A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento contínuo e poderá ser revisada sempre que alterações legais, curriculares ou necessidades da Rede Municipal de Ensino assim recomendarem.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Índios/RS, 24 de setembro de 2026.

FLAVIO GOLIN
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se.*

# ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 054/2026

# POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS

## 1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Índios/RS apresenta a Política Municipal de Alfabetização, destinada a consolidar diretrizes, objetivos e estratégias permanentes para a garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

A Política articula as ações municipais às diretrizes educacionais nacionais e estaduais aplicáveis, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às ações desenvolvidas em regime de colaboração no Estado do Rio Grande do Sul, preservadas as competências do Município e de seu sistema de ensino.

A alfabetização é compreendida como processo fundamental para a continuidade da trajetória escolar, envolvendo a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão e da produção de textos em práticas significativas de letramento.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular, no Decreto Federal nº 11.556/2023, na Lei Federal nº 15.247/2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e nas normas estaduais e municipais aplicáveis à educação e à alfabetização.

Também considera as ações realizadas em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, especialmente aquelas vinculadas ao Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê.

## 3. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes permanentes para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino, assegurando continuidade pedagógica e administrativa e promovendo condições para que todas as crianças desenvolvam as aprendizagens esperadas.

## 4. PÚBLICO PRIORITÁRIO

A Política terá como público prioritário as crianças da Educação Infantil, especialmente na etapa pré-escolar, e os estudantes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo de ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens relacionadas à alfabetização.

## 5. OBJETIVO GERAL

Assegurar o direito à alfabetização, buscando garantir que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitados os direitos de aprendizagem, os diferentes ritmos, as necessidades educacionais e as normas vigentes.

## 6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
II – promover a equidade e enfrentar desigualdades de aprendizagem;
III – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
IV – promover e viabilizar formação continuada aos profissionais envolvidos na alfabetização;
V – utilizar avaliações e registros pedagógicos para orientar o planejamento e as intervenções;
VI – promover ações de recomposição das aprendizagens;
VII – acompanhar sistematicamente a evolução dos estudantes;
VIII – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
IX – articular as ações municipais às iniciativas estaduais e federais; e
X – garantir práticas inclusivas e estratégias adequadas às necessidades dos estudantes.

## 7. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Política observará os princípios da garantia do direito de aprender, equidade, inclusão, respeito à diversidade, valorização dos profissionais da educação, continuidade das ações, gestão pedagógica orientada por evidências educacionais, avaliação com finalidade pedagógica, regime de colaboração e participação das famílias e da comunidade escolar.

## 8. EIXOS DE ATUAÇÃO

I – fortalecimento da aprendizagem e das práticas pedagógicas;
II – formação continuada dos profissionais da educação;
III – fortalecimento da gestão municipal e escolar;
IV – avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
V – regime de colaboração e articulação interinstitucional;
VI – equidade, inclusão e recomposição das aprendizagens.

## 9. AÇÕES E ESTRATÉGIAS

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão, conforme o planejamento anual:

I – realizar diagnóstico periódico das aprendizagens;
II – planejar intervenções pedagógicas a partir dos resultados observados;
III – acompanhar os estudantes que necessitem de apoio adicional;
IV – organizar estratégias de recomposição das aprendizagens;
V – promover a participação dos profissionais em ações de formação continuada;
VI – utilizar materiais pedagógicos adequados e alinhados às orientações curriculares;
VII – fortalecer práticas de leitura, escrita, oralidade e literatura;
VIII – realizar reuniões pedagógicas para análise dos resultados e planejamento;
IX – estimular a participação das famílias;
X – acompanhar frequência, permanência e trajetória escolar;

XI – promover ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; e
XII – registrar, monitorar e avaliar periodicamente as ações realizadas.

## 10. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O acompanhamento da Política será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

Serão considerados os resultados das avaliações disponíveis, os registros pedagógicos, a frequência escolar, a participação nas ações formativas e a evolução das aprendizagens. As informações produzidas deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e as intervenções pedagógicas, preservando-se a finalidade formativa da avaliação.

## 11. RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, orientar as unidades escolares, promover ou viabilizar formação continuada, acompanhar os indicadores educacionais e articular ações em regime de colaboração.

Compete às unidades escolares incorporar as ações de alfabetização ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico, acompanhar as aprendizagens, desenvolver intervenções e manter diálogo com as famílias.

Compete aos profissionais da educação participar do planejamento, das formações e das ações de acompanhamento pedagógico, observadas as atribuições de cada função.

## 12. PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

A Rede Municipal de Ensino promoverá estratégias de aproximação com as famílias e a comunidade, incentivando o acompanhamento da vida escolar, práticas de leitura no ambiente familiar e a participação nas ações destinadas ao fortalecimento da alfabetização.

## 13. VIGÊNCIA, MONITORAMENTO E REVISÃO

A Política Municipal de Alfabetização tem caráter permanente a partir da publicação do ato normativo que a institui e será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação. A Política poderá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação educacional, nas diretrizes curriculares ou quando o acompanhamento da Rede Municipal de Ensino indicar necessidade de atualização.